

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1105541-40.2016.8.26.0100

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **STEEL PACK – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 874/876, DECLARAR CIÊNCIA quanto à certidão expedida pela Z. Serventia, **informando que não há bens ou ativos** passíveis de constrição, via sistemas InfoJud, RenaJud e Central de Indisponibilidade.

Outrossim, os únicos ativos que, por ora, poderão fazer parte do acervo patrimonial da Massa Falida de Steel Pack, são aqueles elencados no auto de inventário às fls. 793/805 que, pela r. decisão de fls. 874/876, item 4, “a”, prolatada em 23 de junho de 2021, converteu-se em auto de arrecadação.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desse modo, esta Auxiliar do Juízo informa que já entrou em contato com a Dra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Leiloeira Oficial nomeada para atuar conjuntamente nestes autos e já está alinhando as melhores estratégias para fins de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 108 e seguintes, da Lei 11.101/2005, sendo certo que apresentará as informações acerca dos atos praticados pela administração judicial nos presentes autos, tão logo se tenha o resultado das diligências a serem realizadas.

No mais, esta Auxiliar do Juízo permanece no aguardo da publicação do 2º Edital de Credores (fls. 809/810), da expedição de mandado de intimação dos sócios da falida, para cumprimento dos termos do art. 104, da Lei nº 11.101/2005, bem como da expedição de ofício, pela z. Serventia, às instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú Unibanco, para que transfira todos os numerários depositados em contas judiciais, corrente, poupança ou de investimentos, em nome da Massa Falida de Steel Pack, à conta judicial vinculada ao presente feito falimentar.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo (SP), 06 de julho de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
 OAB/SP 413.590

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571